



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - V DIOJATEÍ - N. 1459 JATEÍ-MS, SEGUNDA FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2023 PÁGINA 01 DE 23

PREFEITO MUNICIPAL ERALDO JORGE LEITE Vice-Prefeita CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO Chefe de Gabinete do Prefeito EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA Procurador Geral HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ Secretária Municipal de Administração TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE Secretário Municipal de Finanças ROGÉRIO DA SILVA Secretário Municipal de Planejamento FERNANDO CAMILO DO CARMO Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE	Secretário Municipal de Saúde CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO Secretária Municipal de Assistência Social ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS Secretário Municipal de Infraestrutura RODRIGO FELIX DA SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural FERNANDO ALVES DE ARAÚJO Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo ALEX BARBOSA Controlador Geral RAUL FERNANDO GARCIA Ouvidor Geral JOSÉ CARLOS GOMES Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo CELINO LUIZ NEPONUCENO VIEIRA
--	--

TELEFONES UTEIS

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

SUMÁRIO

Sumário	PAG	01
Atos do Poder Executivo - Portaria	PAG	02
Decreto	PAG	02
Termo Aditivo ao Contrato Administrativo	PAG	02
Extrato do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo	PAG	04
Aviso de Licitação	PAG	05
Editais de Convocação de Processo seletivo	PAG	06
Regularização de Gerências da Assistência Social	PAG	08
Ata de registro de Preços	PAG	13
Atos do Poder Legislativo	PAG	23

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 121, DE 13 DE MARÇO DE 2023

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor **LAUDIR APARECIDO DO NASCIMENTO** a esta municipalidade.

RESOLVE:

- Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **LAUDIR APARECIDO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Motorista, Nível III, Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, referente ao período aquisitivo de 14/02/2021 a 13/02/2022, contando a partir do dia 20 de Março de 2023, devendo retornar à sua respectiva função em 19/04/2023.
- Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 13 de Março de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122, DE 13 DE MARÇO DE 2023

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor **OSVALDO URIAS BARROS** a esta municipalidade.

RESOLVE:

- Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **OSVALDO URIAS BARROS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, Nível I, Classe J, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, referente ao período aquisitivo de 19/07/2021 a 18/07/2022, contando a partir do dia 20 de Março de 2023, devendo retornar à sua respectiva função em 19/04/2023.
- Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 13 de Março de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 024/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Decreta Luto Oficial por 03 (três dias), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **EDINEZ BILIO AMORIM**, que era professor atuante na Escola Municipal Rural Professor Jovelino Celestino dos Santos, do Assentamento Gleba Nova Esperança;

CONSIDERANDO que em vida, foi uma pessoa conhecida e querida entre os colegas de trabalho, amigos e familiares, sendo um homem forte, determinado, de caráter admirável, que prestou valiosos serviços à esta cidade;

CONSIDERANDO que o falecimento do Senhor **EDINEZ BILIO AMORIM**, causa extrema dor e pesar, não somente em seus familiares e amigos, mas em todos os munícipes Jateienses;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **LUTO OFICIAL** em todo o território municipal, nos dias 13, 14 e 15 de março de 2023.

Parágrafo único. Nas repartições municipais e em outras estabelecidas no âmbito do município, deverão, nos dias de que trata o *caput*, suas bandeiras serem hasteadas a meio mastro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos após a sua afixação nas repartições públicas municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 13 de março de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A EMPRESA OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JATEÍ, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e, de outro lado, a empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ 17.468.557/0001-54, sediada na Rua Espírito Santo, nº 135, Setor W, CEP 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia/MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Enio Adriano de Moura Pelegrino, brasileiro, casado, domiciliado à Rua Rotary Internacional, n 310, Setor W, Parque das Mansões, na cidade de Tangará da Serra/MT, Cep. 78.300-000, ajustam o presente **TERMO ADITIVO**, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o aditamento de prazo e valor ao contrato 013/2022, referente ao plano de trabalho Escola Campeã, Net e Server. O referido contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento dos sistemas de gestão educacional: Escola Campeã, Escola Server, Escola Net, Lista de Espera, Rematrícula Digital, Pré-Matrícula Digital, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Escolas e Creches Municipais, conforme as especificações do termo de referência bem como da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO VALOR: Fica acrescido o valor de R\$ 50.264,04 (cinquenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.188,67 (quatro mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), passando o valor global do contrato a ser de R\$ 123.264,04 (cento e vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), considerando a correção pelo IPCA em 4,716680%.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo por igual período, ou seja, 12 (doze) meses, a contar de 10/03/2023 a 10/03/2024.

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada, previsto na Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
12.361.0009.2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
075	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.500.1001	FONTE

CLÁUSULA QUINTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições do inciso II alínea "d" do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo. E por estarem assim, justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Jateí/MS, 09 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS

Eraldo Jorge Leite

Prefeito Municipal

OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Enio Adriano de Moura Pelegrino

Contratada

TERMO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A EMPRESA F. DA SILVA KINTSCHEV E & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, e de outro lado a empresa **F. DA SILVA KINTSCHEV E & CIA LTDA**, situado na Av. 9 de Julho, 715, centro de Fatima do Sul-MS, e-mail: postosjose@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 03.785.060/0001-55, neste ato representada pelo Srº. **Fabricio da Silva Kintschev**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 000864857-SSP/MS e inscrito no CPF nº 968.497.111-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO**, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditivo de realinhamento de valor do Contrato Administrativo nº 105/2022. O referido contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de combustível (óleo diesel S10) para abastecimento da frota de veículos das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Infraestrutura e Saúde do município de Jateí/MS, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações mínimas do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO: Esta cláusula permanece a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO VALOR: Considerando que o valor do referido contrato é de R\$ 1.116.575,00 (um milhão, cento e dezesseis mil, quinhentos e setenta e cinco reais) e será suprimido o valor de R\$ 48.942,01 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e um centavo). Passando o valor global para R\$ 1.067.632,99 (um milhão, sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada, previsto na Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0009.2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0082	RED
3390.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
1.500.1001	FONTES
1.571.0000	

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0119	RED
3390.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
1.500.0000	FONTES
1.799.7400	

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0007.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0176	RED
3390.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
1.500.1002	FONTE

CLÁUSULA QUINTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições do inciso II alínea "d" do artigo 65 e art. 57, II, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente TERMO ADITIVO.
Jateí/MS, 02 de março de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

FABRICIO DA SILVA KINTSCHEV

CPF nº 968.497.111-72

Pela Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

OBJETO: Fica acrescido em **R\$ 50.264,04 (cinquenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 4.188,67 (quatro mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, passando o valor global do contrato a ser de **R\$ 123.264,04 (cento e vinte e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)**. Fica prorrogado o prazo por igual período, ou seja, 12 (doze) meses, a contar de 10/03/2023 a 10/03/2024, em decorrência da reprogramação do Contrato Administrativo nº 013/2022.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 09 de março de 2023.

ASSINATURAS: **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal
OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Enio Adriano de Moura Pelegrino
Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 105/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
F. DA SILVA KINTSCHEV & CIA

OBJETO: Fica suprimido em R\$ 48.942,01 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e um centavo), passando o valor global do contrato para R\$ 1.067.632,99 (um milhão, sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), em decorrência da reprogramação do contrato Administrativo nº 105/2022.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 02 de março de 2023.

ASSINATURAS: **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal
F. DA SILVA KINTSCHEV & CIA
CNPJ 03.785.060/0001-55
Fabricio da Silva Kintschev
CPF 968.497.111-72

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Jateí-MS, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item, no dia **23 de março de 2023 às 08:00 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza, por meio de ata de registro de preços, levando em consideração a necessidade da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, em conformidade com Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jateí, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, através do e-mail: licitacaojatei@gmail.com ou site www.jatei.ms.gov.br.

Jateí/MS, 09 de março de 2023.

Diego Araújo Lima
Pregoeiro

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Jateí-MS, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial tipo Menor Preço Por Item, no dia **30 de março de 2023 às 07:30 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (AGREGADOS), por meio de ata de registro de preços, levando em consideração a necessidade destes da Prefeitura Municipal de Jateí/MS e obedecendo as condições deste Edital e do Termo de Referência onde constam as demais especificações do objeto.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jateí, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, através do e-mail: licitacaojatei@gmail.com ou site www.jatei.ms.gov.br.

Jateí/MS, 10 de março de 2023.

Diego Araújo Lima
Pregoeiro Oficial

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Jateí-MS, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item, no dia **28 de março de 2023 às 13:30 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios, levando em consideração a necessidade da Prefeitura Municipal de Jateí/MS e obedecendo as condições deste Edital e do Termo de Referência onde constam as demais especificações do objeto.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jateí, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, através do e-mail: licitacaojatei@gmail.com ou site www.jatei.ms.gov.br.

Jateí/MS, 10 de março de 2023.

Diego Araújo Lima
Pregoeiro Oficial

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014.2023****PROCESSO SELETIVO 002.2021**

ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 01 (um) dia da data da publicação deste Edital, para tomar posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Homologado através do Decreto n. 018/2021, de 04/03/2021, e publicado no DIOJATEÍ em 05/03/2021, prorrogado através do Decreto n. 063/2022 de 08/12/2022, e publicado no DIOJATEI em 08/12/2022.

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí, sito na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, nesta cidade, munido dos seguintes documentos:

- a) Laudo médico Pré-Admissional;
- b) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- c) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Fotocópia de Comprovação de Inscrição no PIS/PASEP (se já Inscrito);
- e) Fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- f) Fotocópia da Carteira do órgão de Classe (quando Exigido);
- g) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com o requisito exigido (quando for o caso);
- h) Conta Salário ou Corrente (Banco do Brasil);
- i) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
- j) Certidão de Antecedentes Criminais 1º e 2º Grau da Justiça Estadual e Federal;
- k) Fotocópia de certificado de escolaridade exigido para o cargo;
- l) Fotocópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);
- m) Fotocópia do RG e CPF do Cônjuge;
- n) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);
- o) Declaração de Bens;
- p) Declaração de não Acumulo de Cargos;
- q) Declaração de não ter sofrido penalidade por práticas de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;
- r) Fotocópia do Comprovante de Residência Atualizado.

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste Edital ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por até igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Jateí/MS, 13 de Março de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014.2023

CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL	
CLAS	NOME DO CANDIDATO
4º	SÉRIGO RAMIRES ESPINDOLA
5º	GRACILIANO GOMES DA SILVA
9º	LUCAS MARQUES DE MATOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001.2023**PROCESSO SELETIVO 001.2023**

ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 05 (CINCO) dias da data da publicação deste Edital, para tomar posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Homologado através do Decreto n. 022/2023, de 09/03/2023 e publicado no DIOJATEÍ em 09/03/2023.

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí, sito na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, nesta cidade, munido dos seguintes documentos:

- a. Laudo médico Pré-Admissional;
- b. Fotocópia da Cédula de Identidade;
- c. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d. Fotocópia de Comprovação de Inscrição no PIS/PASEP (se já Inscrito);
- e. Fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- f. Fotocópia da Carteira do órgão de Classe (quando Exigido);

- g. Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com o requisito exigido (quando for o caso);
- h. Conta Salário ou Corrente (Banco do Brasil);
- i. Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
- j. Certidão de Antecedentes Criminais 1º e 2º Grau da Justiça Estadual e Federal;
- k. Fotocópia de certificado de escolaridade exigido para o cargo;
- l. Fotocópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);
- m. Fotocópia do RG e CPF do Cônjuge;
- n. Fotocópia da Certidão de Nascimento, RG e CPF dos dependentes;
- o. Declaração de Bens;
- p. Declaração de não Acumulo de Cargos;
- q. Declaração de não ter sofrido penalidade por práticas de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;
- r. Fotocópia do Comprovante de Residência Atualizado.

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste Edital ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por até igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Jateí/MS, 13 de Março de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

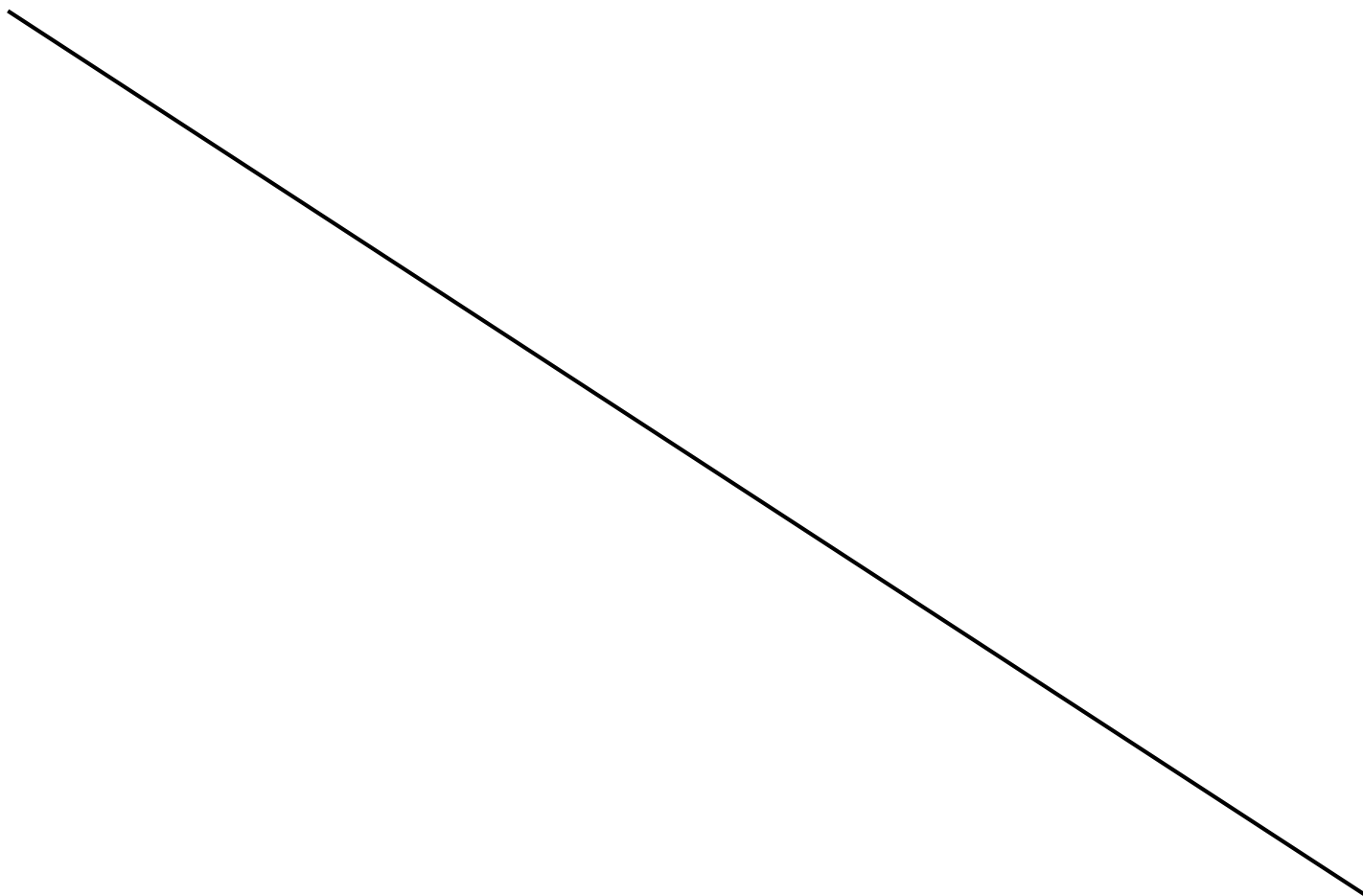
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001.2023

CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL	
CLAS	NOME DO CANDIDATO
1º	FÁBIO ALEXANDRE DIAS REIS

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO	
CLAS	NOME DO CANDIDATO
1º	RAFAEL BARBOSA PARACAMPOS

CARGO: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA	
CLAS	NOME DO CANDIDATO
1º	LEOCÉLIO APARECIDO SANTANA VALENTE



REGULARIZAÇÃO DAS GERÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**Regularização das Gerências de Assistência Social**

Regularização das Gerências da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com as diretrizes do Plano Nacional de Assistência Social e Plano Estadual de Assistência Social, bem como a Norma operacional Básica dos Trabalhadores do Suas, Tipificação Nacional dos Trabalhos Socioassistenciais.

Sendo:

Nomenclatura da gerência atual	Substituída por
GERENCIA MUN. DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	GERENCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL
<p>DESCRIÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gerenciar a inclusão de todos os cidadãos que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco, inserindo-os na rede de Proteção Social local. • Gerenciar a oferta de serviços através da rede socioassistencial, CRAS, CREAS, CAD ÚNICO e SCFV de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial. • Gerenciar as equipes e as ações da Proteção Social Básica (CRAS, CAD ÚNICO e SCFV Idosos e comunidade) como objetivo de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. • Gerenciar as equipes e as ações da Proteção Social Especial (CREAS) como objetivo de ofertar o atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação trabalho infantil, entre outra; • Encaminhar relatórios mensais das ações e atividades a Gerencia do SUAS; • Participar efetivamente das reuniões de elaboração de planejamentos; • Mobilizar equipe para participação nas capacitações de educação permanente; • Proporcionar espaço para pesquisa, estudo e análise da Política de Assistência Social; <p>Composta por:</p> <p>1 - Coordenação do CRAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; • Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência; • Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social; • Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; • Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; • Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; 	

- Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social;
- Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social;
- Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

2 - Coordenação do CAD ÚNICO e Gestão do Bolsa Família

- Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho no cadastramento e atualização cadastral, gerenciar as gestões intersetoriais, coordenar as condicionalidades, e afins.

3 - Coordenação do SCFV Idoso e comunidade.

- Coordenar as rotinas administrativas na sede, Nova Esperança e Gleba Nova Esperança, nos processos de trabalho no andamento dos Serviços referenciados ao CRAS e CREAS na atenção ao idoso e família.
- Administrar e organizar o atendimento das capelas do município.

4 - Coordenação do CREAS

- Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;
- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência
- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
- Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;

- Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;
- Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;
- Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
- Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
- Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;
- Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;
- Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
- Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.
- Coordenar a tramitação dos Serviços ofertados pelo CREAS de Média e Alta Complexidade.
- Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). A Proteção Social Básica tem como porta de entrada do Sistema Único da Assistência Social (Suas) os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).
- Também tem sua atuação em Programas de Transferência de Rendas e auxílios beneficenciais como o Cadastro Único e seus diversos programas. Também inclui na modalidade de proteção básica o BPC, o Benefício Eventual, a Inclusão produtiva e o atendimento e acompanhamento, crianças, adolescentes e idosos em suas diversas condições, além de ações comunitárias para a mobilização social e participativa e fortalecimento de vínculos comunitários.

É a modalidade de. São situações que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada. Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direitos, exigindo muitas vezes uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.

GERENTE MUN. DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONTINUA
---	----------

DESCRIÇÃO:

- Gerenciar as atividades relacionadas ao planejamento e implementação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,
- Gerenciar a realização das ações do Sistema Único de Assistência Social;
- Mobilizar as coordenadorias e suprir as necessidades estruturais e humanas;
- Organizar reuniões de planejamento e avaliação;
- Contatar demais gerentes e coordenadores para solicitar documentos e fazer devolutiva de resultados e avaliação de impactos sociais;
- Conduzir a gerencia no processo de implementação das políticas e dos programas de assistência e proteção social;
- Participar da efetiva execução das ações da Gerencia do Sistema Único de assistência Social;

- Proporcionar espaço para pesquisa, estudo e análise da Política de Assistência Social;
- Estar atento e articulado com a dinâmica da Política e conectado com as vinculações das esferas estadual e federal;
- gerenciar as ações voltadas ao estabelecimento parcerias da rede socioassistencial, promovendo a integração de Conselhos, Secretarias, entidades empresariais, instituições públicas e privadas;
- Garantir suporte técnico a Gerencia de Proteção Social Básica e Especial;
- Implementar o Plano de Educação Permanente do SUAS;
- Oferecer suporte técnico financeiro e organizacional;
- Acessar a plataforma dos Sistemas de Assistência Social;
-

COMPOSTA PELAS SEGUINTE COORDENADORIAS

1 - Coordenadoria Técnica e Executiva da Política Municipal de Assistência Social:

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais:

- Apoio técnico aos conselhos municipais vinculados a área de assistência social e direitos humanos;
- Organização junto ao CMAS das Conferências Municipais de Assistência Social;
- Apoio a mobilização e participação social;
- Arquivamento e organização administrativa e documental

Regulação do SUAS

- Manter atualizado Leis e normativas referente a Política de Assistência Social;
- Formulação e acompanhamento do PPA, LOA, LDO, PMAS e afins.
- Apoio técnico e executivo na elaboração e execução das ações da Política Municipal de Assistência Social;
- Elaboração e execução dos Planos Municipais da área de Assistência Social
- Gerenciar a implementação das políticas e dos programas de assistência e Proteção Social;

Vigilância Socioassistencial

- Estabelecer diretrizes e orientar a formulação de diagnóstico sócio assistencial, através da Vigilância Socioassistencial;
- Desenvolver Diagnóstico sócio assistencial e territorial;
- acompanhar e o monitorar a execução de serviços, programas, projetos e benefícios executados no âmbito da Política Municipal de assistência social;
- Estabelecer parâmetros de avaliação de impacto social ;
- Entregar devolutiva e gráficos da realidade social;
- Solicitar relatórios qualitativos e quantitativos mensais;
- Acompanhar e monitorar a rede socioassistencial.

Gestão do Trabalho

- Promover capacitação continuada aos trabalhadores do SUAS, através do núcleo de educação permanente;
- Implementar o Recursos Humanos dos Trabalhadores do SUAS;
- Dar suporte aos Trabalhadores do SUAS, quanto a organização de fórum.

2 Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira

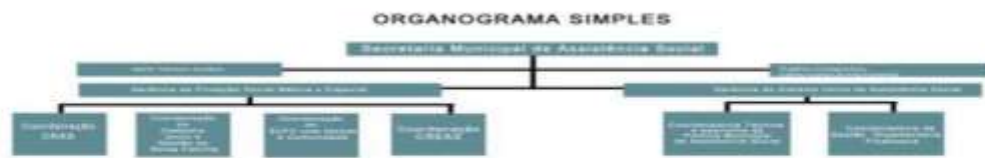
Planejamento e Execução dos Recursos

- Elaboração de Planos de Execução orçamentaria
- Participar dos processos de licitação e compras;
- Acompanhamento e fiscalização de contratos e convênios

Prestação de contas e gestão de fundos

- Fundo Municipal de Assistência Social

- Fundo Municipal de Investimento Social
 - Proporcionar a prestação de contas ao CMAS mensalmente;
- Gestão administrativa
- Organização administrativa e financeira dos recursos de cofinanciamento e gestão dos fundo municipais;
 - Gerenciar o patrimônio físico e arquivamento documental;
- | | |
|----------------------------------|---------|
| GERENTE MUN. DE AÇÃO COMUNITÁRIA | EXTINTA |
|----------------------------------|---------|



Jateí - MS, 07 de março de 2023

ANTÔNIA MARCILIA LACERDA DASILVA SANTOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
 CNPJ: 03.783.859/0001-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

Modalidade: **Pregao Presencial Le**

Número / Ano: **11 / 2023**

Processo Administrativo Nº 020/2023

Validade da Ata 12 Meses

Aos nove do mês de março de dois mil e vinte e três, na sede do Município de Jateí-MS, situada na Avenida Bernadete Santos Leite nº 382, Centro - Jateí - MS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, portador do RG n.º 1440006 SSP/MS e CPF/MF n.º 049.051.991-15, residente e domiciliado na Avenida Bernadete Santos Leite, 382 – Centro, neste Município; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas:

E. CARLOS ASSUMPCAO REFRIGERACAO-ME. CNPJ: 12.144.520/0001-57

Representada por: EVANDRO CARLOS ASSUMPCAO CPF: 259.665.571-34

Endereço: AV. PADRE JOSE DANIEL nº: 1557 Bairro: CENTRO1557 Cidade: VICENTINA/MS Cep:79710000

Nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 28/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 11/2021, consoante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

TRATA-SE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, MÁQUINAS DE LAVAR E FOGÕES INDUSTRIAIS, POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A NECESSIDADE DESTES PRODUTOS E SERVIÇOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço terá validade por 12 Meses, a partir da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Jateí, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 056/2022, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação:

Lote: 1 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDI

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unit.	Total
1261	E. CARLOS ASSUMPCAO REFRIGERACAO-ME.				12.144.520/0001-57	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
 CNPJ: 03.783.859/0001-02

20631	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO - 380V	UNIDADE	EOS	10,0000	61,3100	613,10
20614	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 30.000 BTUS	UNIDADE	COPELAND	5,0000	1.123,9500	5.619,75
20613	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE ATE 18.000 BTUS	UNIDADE	COPELAND	5,0000	970,6800	4.853,40
20620	COMPRESSOR DE BEBEDOURO	UNIDADE	EMBRACO	5,0000	459,8000	2.299,00
20624	CONJUNTO DE DISPOSITIVO DE ARRANQUE DE GELADEIRA E FREEZER	UNIDADE	KLIXON	5,0000	66,4200	332,10
20629	CORREIA PARA MAQUINA DE LAVAR ROUPAS	UNIDADE	CONSUL	5,0000	30,6500	153,25
20626	ELETRO BOMBA MAQUINA DE LAVAR ROUPAS	UNIDADE	EOS	5,0000	61,3100	306,55
20630	FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	UNIDADE	PLAN.AGU	4,0000	194,1400	776,56
20625	FILTRO SECADOR PARA GELADEIRA	UNIDADE	EOS	5,0000	17,8800	89,40
20623	JOGO DE BORRACHA DE GELADEIRA DUPLEX	UNIDADE	ELETROLU	5,0000	163,4800	817,40
20633	JOGO DE PORCAS PARA AR CONDICIONADO - TAM. 5/8 (PACOTE COM 2 PORCAS).	UNIDADE	EOS	10,0000	40,8440	408,44
20616	KIT REPARO MOTOR VENTILADOR AR CONDICIONADO DE ATE 30.000 BTUS	UNIDADE	NSK	10,0000	153,2700	1.532,70
20628	MANGUEIRA DE SAIDA PARA MAQUINA DE LAVAR ROUPAS	UNIDADE	ELETROLU	5,0000	45,9800	229,90
20610	PLACA UNIVERSAL COM VISOR PARA AR CONDICIONADO	UNIDADE	DUGOLD	10,0000	194,1400	1.941,40
20609	PLACA UNIVERSAL SEM VISOR PARA AR CONDICIONADO	UNIDADE	DUGOLD	10,0000	127,7200	1.277,20
20617	SUPORTE DE AR CONDICIONADO ATE 18.000 BTUS	UNIDADE	EOS	5,0000	25,5400	127,70
20619	SUPORTE DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 30.000 BTUS	UNIDADE	EOS	5,0000	53,6400	268,20
20621	TERMOSTATO GELADEIRA DUPLÉX	UNIDADE	DUGOLD	5,0000	61,3100	306,55
20612	TUBO ESPONJOSO PARA AR CONDICIONADO	UNIDADE	DUFRIO	10,0000	20,4400	204,40
20611	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO	UNIDADE	DUFRIO	15,0000	56,2000	843,00

TOTAL DO VENCEDOR 23.000,00

Lote: 2 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDI

1261 E. CARLOS ASSUMPCAO REFRIGERACAO-ME.							12.144.520/0001-57
Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total	
20591	CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO ATE 18.000 BTUS	UNIDADE	TIPI	15,0000	210,2300	3.153,45	
20592	CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DE 24.000 A 30.000 BTUS	UNIDADE	TIPI	15,0000	334,4600	5.016,90	
20593	CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS PISO TETO	UNIDADE	TIPI	4,0000	430,0200	1.720,08	
20600	CARGA DE GÁS EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	UNIDADE	TIPI	4,0000	382,2400	1.528,96	
20598	CARGA DE GÁS EM FREEZER	UNIDADE	TIPI	4,0000	382,2400	1.528,96	
20597	CARGA DE GÁS EM GELADEIRA DUPLÉX	UNIDADE	TIPI	4,0000	382,2400	1.528,96	
20607	CONCERTO EM MAQUINA DE LAVAR ROUPAS, CHICOTE E MANGUEIRA - DE 10 A 20KG	UNIDADE	MS	5,0000	171,9840	859,92	
20594	INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ATE 18.000 BTUS	UNIDADE	MS	15,0000	363,1300	5.446,95	
20595	INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 30.000 BTUS	UNIDADE	MS	15,0000	554,2500	8.313,75	
20596	INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS PISO TETO	UNIDADE	MS	8,0000	860,0400	6.880,32	
20588	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO ATÉ 18.000 BTUS.	UNIDADE	MS	10,0000	334,4600	3.344,60	
20589	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 30.000 BTUS	UNIDADE		10,0000	0,0000	0,00	
20590	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS PISO TETO	UNIDADE		5,0000	0,0000	0,00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
 CNPJ: 03.783.859/0001-02

20601	LIMPEZA DE FOGÃO INDUSTRIAL	UNIDADE	MS	5,0000	477,8000	2.389,00
20603	LIMPEZA E REGULAGEM DE FORNO INDUSTRIAL	UNIDADE	MS	5,0000	238,9000	1.194,50
20602	LIMPEZA PARCIAL E REGULAGEM DE FOGÃO INDUSTRIAL	UNIDADE	MS	5,0000	286,6800	1.433,40
20604	MANUTENÇÃO EM MAQUINA DE LAVAR ROUPAS - DE 10 A 20KG	UNIDADE	MS	5,0000	172,0100	860,05
20606	REVISÃO GERAL EM MAQUINA DE LAVAR ROUPAS- DE 10 A 20KG	UNIDADE	MS	5,0000	860,0400	4.300,20
TOTAL DO VENCEDOR						49.500,00

Em cada fornecimento/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento/serviço, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão que originou essa ata, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento/serviço, o prazo de entrega será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas corridas da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos/serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada, pelo Setor competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível e constar o número deste Pregão, bem como o número do Processo Licitatório, sob pena da devolução do documento e produtos, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

A prestação de serviços ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

Os serviços deverão ser prestados e acompanhados da Nota Fiscal ou documento correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
CNPJ: 03.783.859/0001-02

Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

Cancelamento do registro na Ata.

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Em caso de inexecução parcial do ajustado, o fornecedor estará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues e no caso de inexecução total do ajustado a detentora da ata estará sujeita ao pagamento da multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do empenho.

Em caso de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, estará sujeita as seguintes multas:
a) Atraso de até 10 (dez) dias - multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao dia.
b) Atraso de 11 (onze) dias a 20 (vinte) dias - multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia.
c) Atraso superior a 20 (vinte) dias - multa de 1% (um por cento) ao dia.

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta ata, não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
CNPJ: 03.783.859/0001-02

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
P e l a A d m i n i s t r a ç ã o , q u a n d o :

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da p u b l i c a ç ã o ;

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições/contratações do objeto/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Município.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINANIS

Fica eleito o Foro de Justiça da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e alterações, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Jateí - MS,

09 de Março de 2023

E. CARLOS ASSUMPCAO REFRIGERACAO-ME.
EVANDRO CARLOS ASSUMPCAO

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

TELMA CRISTINA BARBOZA GANDINE

EDUARDO APARECIDO MARTINS PE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
CNPJ: 03.783.859/0001-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

Modalidade: **Pregão Presencial Le**

Número / Ano: **12 / 2023**

Processo Administrativo Nº 021/2023

Validade da Ata 12 Meses

Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três, na sede do Município de Jateí-MS, situada na Avenida Bernadete Santos Leite nº 382, Centro - Jateí - MS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, portador do RG n.º 1440006 SSP/MS e CPF/MF n.º 049.051.991-15, residente e domiciliado na Avenida Bernadete Santos Leite, 382 – Centro, neste Município; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas:

DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA-MEI. CNPJ: 17.457.309/0001-08

Representada por: DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA CPF: 518.380.441-91

Endereço: RUA JOSE MENDES DIAS nº: 506 Bairro: CENTRO506 Cidade: JATEI/MS Cep:79720000

G. CUBAS-ME. CNPJ: 17.715.692/0001-57

Representada por: CLAUDIA MARIA DE MELLO CUBAS CPF: 660.031.219-04

Endereço: RUA MIGUEL LOPES FALHEIROS nº: 45 Bairro: ZONA 0145 Cidade: JATEI/MS Cep:79720000

GALETO LTDA. CNPJ: 23.190.666/0001-55

Representada por: EVANDRO ALVES DOS SANTOS CPF: 001.573.521-45

Endereço: AV. WEIMAR GONCALVES TORRES nº: 676 Bairro: CENTRO676 Cidade: JATEI/MS Cep:79720000

Nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 28/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 12/2021, consoante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

TRATA-SE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E MARMITEX NA CIDADE DE JATEÍ/MS POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A NECESSIDADE E DEMANDA DESTES PRODUTOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO ANO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço terá validade por 12 Meses, a partir da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Jateí, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e/ou Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 056/2022, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA– DOS PREÇOS

O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
 CNPJ: 03.783.859/0001-02

Lote: 1 - AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E MARMITEX.

1191 DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA-MEI.		17.457.309/0001-08				
Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
4416	REFEICAO TIPO ALMOÇO(CONTENDO NO MINIMO DOZETIPOS DE ALIMENTOS, SENDO OITO PRATOS QUENTES INCLUIDO DUAS PROTEINA E NO MINIMO QUATRO TIPOS DE SALADA)	UNIDADE		2.020,0000	30,5000	61.610,00
TOTAL DO VENCEDOR						61.610,00
1621 G. CUBAS-ME.		17.715.692/0001-57				
Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
4780	REFEIÇÃO TIPO JANTA (CONTENDO NO MINIMO DOZETIPOS DE ALIMENTOS, SENDO OITO PRATOS QUENTES INCLUIDO DUAS PROTEINA E NO MINIMO QUATRO TIPOS DE SALADA)	UNIDADE		1.510,0000	37,0000	55.870,00
TOTAL DO VENCEDOR						55.870,00
3512 GALETO LTDA.		23.190.666/0001-55				
Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
4415	MARMITEX (CONTENDO NO MINIMO OITO TIPOS DE ALIMENTOS, SENDO DESSES OBRIGATORIAMENTE ARROZ E FEIJÃO, DUAS PROTEINA)	UNIDADE		4.000,0000	21,4900	85.960,00
TOTAL DO VENCEDOR						85.960,00

Em cada fornecimento/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento/serviço, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão que originou essa ata, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento/serviço, o prazo de entrega será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas corridas da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos/serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada, pelo Setor competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível e constar o numero deste Pregão, bem como o numero do Processo Licitatório, sob pena da devolução do documento e produtos, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
CNPJ: 03.783.859/0001-02

A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

A prestação de serviços ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

Os serviços deverão ser prestados e acompanhados da Nota Fiscal ou documento correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

Cancelamento do registro na Ata.

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos subitem anterior.

Em caso de inexecução parcial do ajustado, o fornecedor estará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues e no caso de inexecução total do ajustado a detentora da ata estará sujeita ao pagamento da multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do empenho.

Em caso de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, estará sujeita as seguintes multas:
a) Atraso de até 10 (dez) dias - multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao dia.
b) Atraso de 11 (onze) dias a 20 (vinte) dias - multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia.
c) Atraso superior a 20 (vinte) dias - multa de 1% (um por cento) ao dia.

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta ata, não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
CNPJ: 03.783.859/0001-02

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
P e l a A d m i n i s t r a ç ã o , q u a n d o :

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da p u b l i c a ç ã o ;

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições/contratações do objeto/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a c a s o , p e l o M u n i c í p i o .

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente a u t o r i z a d o s p e l o ó r g ã o r e q u i s i t a n t e .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINANIS

Fica eleito o Foro de Justiça da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e alterações, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Jateí - MS,

09 de Março de 2023

DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA-MEI.
DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA

G. CUBAS-ME.
CLAUDIA MARIA DE MELLO CUBAS

GALETO LTDA.
EVANDRO ALVES DOS SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
CNPJ: 03.783.859/0001-02

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

TELMA CRISTINA BARBOZA GANDINE

EDUARDO APARECIDO MARTINS PE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Jateí/MS, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 001/2023, Processo Administrativo nº. 001/2023, que teve por objeto receber propostas para a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de panificação, laticínios, frios, materiais de copa e cozinha, materiais de limpeza, produtos de higiene, gás de cozinha e materiais elétricos para uso interno da Câmara Municipal de Jateí/MS com entrega fracionada, de acordo com as solicitações da administração e, em conformidade com edital e termo de referência, onde constam as demais especificações do objeto, do tipo menor preço por item, ficando ADJUDICADO em favor da empresa: **SUPERMERCADO JATEI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 70.355.615/0001-16**, os itens: 712 no valor de R\$ 6,50; 4 no valor de R\$ 8,19; 1033 no valor de R\$ 11,00; 649 no valor de R\$ 6,25; 717 no valor de R\$ 17,80; 71 no valor de R\$ 16,90; 33 no valor de R\$ 3,20; 654 no valor de R\$ 9,00; 663 no valor de R\$ 8,25; 664 no valor de R\$ 12,90; 655 no valor de R\$ 18,90; 665 no valor de R\$ 10,90; 1016 no valor de R\$ 21,00; 38 no valor de R\$ 17,50; 6 no valor de R\$ 14,50; 863 no valor de R\$ 9,90; 1011 no valor de R\$ 37,00; 876 no valor de R\$ 8,25; 877 no valor de R\$ 15,90; 845 no valor de R\$ 4,80; 711 no valor de R\$ 9,50; 713 no valor de R\$ 5,90; 1017 no valor de R\$ 49,00; 1018 no valor de R\$ 49,00; 847 no valor de R\$ 20,00; 849 no valor de R\$ 3,00; 850 no valor de R\$ 2,00; 851 no valor de R\$ 14,90; 1010 no valor de R\$ 2,75; 574 no valor de R\$ 114,00; 1019 no valor de R\$ 46,00; 718 no valor de R\$ 8,30; 571 no valor de R\$ 7,40; 860 no valor de R\$ 25,50; 572 no valor de R\$ 6,40; 25 no valor de R\$ 3,40; 12 no valor de R\$ 3,75; 861 no valor de R\$ 46,00; 41 no valor de R\$ 2,70; 1020 no valor de R\$ 47,00; 1021 no valor de R\$ 20,50; 852 no valor de R\$ 1,80; 44 no valor de R\$ 8,90; 657 no valor de R\$ 14,00; 45 no valor de R\$ 2,90; 46 no valor de R\$ 4,30; 735 no valor de R\$ 4,40; 864 no valor de R\$ 15,50; 575 no valor de R\$ 17,00; 728 no valor de R\$ 97,00; 1022 no valor de R\$ 16,50; 647 no valor de R\$ 9,00; 26 no valor de R\$ 2,40; 47 no valor de R\$ 14,00; 862 no valor de R\$ 67,00; 740 no valor de R\$ 27,00; 878 no valor de R\$ 34,00; 879 no valor de R\$ 41,00; 719 no valor de R\$ 34,50; 18 no valor de R\$ 5,50; 867 no valor de R\$ 4,50; 868 no valor de R\$ 15,90; 48 no valor de R\$ 9,00; 658 no valor de R\$ 5,40; 866 no valor de R\$ 34,00; 1023 no valor de R\$ 57,50; 1024 no valor de R\$ 167,00; 1012 no valor de R\$ 37,00; 869 no valor de R\$ 11,00; 19 no valor de R\$ 9,90; 854 no valor de R\$ 12,00; 721 no valor de

R\$ 46,00; 872 no valor de R\$ 2,40; 656 no valor de R\$ 14,50; 1026 no valor de R\$ 19,50; 727 no valor de R\$ 0,90; 1027 no valor de R\$ 11,00; 27 no valor de R\$ 5,90; 873 no valor de R\$ 11,00; 857 no valor de R\$ 20,00; 648 no valor de R\$ 9,10; 576 no valor de R\$ 7,90; 731 no valor de R\$ 17,50; 28 no valor de R\$ 5,30; 874 no valor de R\$ 9,75; 737 no valor de R\$ 7,30; 1028 no valor de R\$ 22,00; 730 no valor de R\$ 99,00; 725 no valor de R\$ 35,00; 858 no valor de R\$ 32,00; 69 no valor de R\$ 19,00; 859 no valor de R\$ 12,00; 57 no valor de R\$ 14,00; 1029 no valor de R\$ 27,00; 666 no valor de R\$ 9,00; 577 no valor de R\$ 11,90; 732 no valor de R\$ 12,00; 660 no valor de R\$ 12,00; 1031 no valor de R\$ 8,90; 1030 no valor de R\$ 8,50; 579 no valor de R\$ 8,90; 733 no valor de R\$ 71,20; 855 no valor de R\$ 31,00; 856 no valor de R\$ 10,00; 65 no valor de R\$ 12,00.

Jateí - MS, 10 de março de 2023.

- FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO -
Presidente da Câmara Municipal
Jateí-MS

